



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a redação do inc.V, do Art. 1º e o Art. 3º da Lei Municipal Nº. 2.583, de 22 de outubro de 2014.

Art. 1º O inc.V, do Art. 1º, da Lei Municipal Nº. 2.214, de 02 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

V – 1 (um) Regente de Coral, com carga horária mensal de 40h (quarenta horas) e vencimento mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atuar junto ao Coral Municipal de Santo Augusto/RS, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – SMEC; (NR)

...

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal Nº. 2.583, de 22 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações e as atribuições são os que constam no Anexo I, desta Lei, para as funções de Monitor de Creche, as que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, para as funções de Médico Veterinário, Licenciador Ambiental, Fiscal Ambiental e de Posturas e Engenheiro Civil, e as do Decreto Executivo Nº 3.441 de 26 de dezembro de 2013, para a função de Regente de Coral, que deverá ter habilitação mínima de Curso Superior em Música. (NR).

...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.


JOSÉ LUIZ ANDRICCHETTO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 115/2014, que “Altera a redação do inc.V, do Art. 1º e o Art. 3º da Lei Municipal Nº. 2.583, de 22 de outubro de 2014.

As alterações são necessárias, uma vez que a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SMEC, é de um Regente de Coral 40h mensais e não semanais, conforme continha na redação da Lei, bem como diante da necessidade de este profissional ter habilitação mínima de Curso Superior em Música.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal